

Autorização de afretamento de embarcação	III
Certificado de Liberação de Carga Prescrita (CLCP)	III
Atesto de Registro Especial Brasileiro (REB)	III

NÍVEL DE RISCO	DEFINIÇÃO	PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO E DEFERIMENTO
I	Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente	Dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.
II	Risco Moderado	Procedimento administrativo simplificado. Decisão administrativa proferida no momento da solicitação.
III	Risco Alto	Necessária a anuência prévia. Deve ser estipulado prazo para análise e deferimento.

<sup>1</sup> Os atos públicos de liberação de atividade econômica não sujeitos a aprovação tácita listados são aqueles que configuram atos de competência meramente instrutória da ANTAQ, sendo a decisão final e a consequente emissão do ato de liberação de competência de outro órgão ou entidade, ou aqueles sujeitos à dialética do contraditório entre particulares, de modo que não se pode garantir o direito de um particular mediante aprovação tácita sob o risco de prejudicar o direito de outros interessados.

<sup>2</sup> Atos deliberados no âmbito da Diretoria Colegiada da ANTAQ, devendo ser observados os ritos e procedimentos que incluem a prévia análise pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ, a inserção em pauta de Reunião Ordinária de Diretoria para deliberação e a possibilidade de pedidos de vista e de solicitação de diligências adicionais.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 528-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.010900/2020-19

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 230/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 529-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.022366/2020-85

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS. Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 231/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 530-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.008491/2020-82

Parte: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. (04.931.019/0001-02). Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Subsistência do auto de infração. Exploração de instalação portuária privada sem autorização prévia do poder concedente. Aplicação de multa pecuniária. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004387-7, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ); II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.931.019/0002-93, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233/2001, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 3.274, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária privada sem autorização prévia do poder concedente; III - manter a restrição de acesso quanto ao presente processo sancionador, até o trânsito em julgado da matéria, em observância ao disposto no § 1º do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001; e IV - cientificar a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 531-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.009763/2021-42

Parte: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ. Ementa: Consulta. Classificação de barcaça como instalação de apoio ao transporte aquaviário e não como embarcação. Afastamento da aplicação das normas relativas a afretamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, em: I - conhecer da consulta formulada pela empresa IANUA PATET TANKING LTDA e comunicar à consulente que: a) não se aplica o disposto na Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016 à situação apresentada, quanto ao uso da infraestrutura portuária, sendo possível a ocupação em regime público do cais e do pátio do porto organizado, mediante pagamento de tarifa à autoridade portuária; b) não se aplicam as disposições da Lei nº 9.432/97 e da Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015 à atividade em apreço no que se refere às regras de afretamento de embarcações estrangeiras. II - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 532-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.001775/2021-29

Parte: AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA (09.522.903/0001-07). Ementa: Extinção de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Extinção da pessoa jurídica. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - extinguir, por sua plena eficácia, a autorização concedida à empresa AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.522.903/0001-07, por extinção da pessoa jurídica, nos termos do inciso IV do art. 18 da Resolução-ANTAQ nº 912; II - encaminhar os presentes autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), para apuração de eventuais infrações incorridas no período de vigência da autorização ora extinta; III - cientificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 533-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.002026/2017-32

Parte: CSN MINERAÇÃO S.A. (08.902.291/0001-15). Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela empresa CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, contra a decisão proferida por meio da Resolução-ANTAQ nº 6.503, para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - cientificar a CSN MINERAÇÃO S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 534-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.007652/2019-87

Parte: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40). Ementa: Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA contra a decisão proferida por meio do Acórdão nº 137-2021-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - manter a restrição de acesso ao presente feito, com fundamento no §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/2012; e III - cientificar a POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 536-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.010437/2019-63

Parte: ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A. (13.866.318/0001-00). Ementa: Recurso Administrativo. Conhecimento e provimento parcial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do Recurso Administrativo interposto por ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A., CNPJ nº 13.866.318/0001-00, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a subsistência do Auto de Infração nº 004038-0, mas reduzindo a penalidade de multa pecuniária para o valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais); II - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e III - cientificar a empresa a ITAOCA TERMINAL MARÍTIMO S.A. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 537-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.016306/2021-12

Parte: ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA (10.701.088/0001-22). Ementa: Pedido de autorização especial, em caráter emergencial, para a movimentação e/ou à armazenagem de graneis líquidos. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 13 e 15/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o pedido de autorização especial, em caráter emergencial, formulado pela empresa ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA S.A. para operar na movimentação e/ou armazenagem de graneis líquidos na instalação portuária, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 18/10/2021, com fulcro no artigo 49 da Lei nº 10.233/2001 e no inciso IV do artigo 31 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018; II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente; III - determinar que a Superintendência de Outorgas (SOG) adote as providências necessárias à concretização da recomendação contida no item 3.11. da Nota Técnica nº 187/2021/GAP/SOG (SEI nº 1416246); e IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento dos desdobramentos da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO  
Diretor-Geral

**ACÓRDÃO Nº 538-ANTAQ, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Processo: 50300.021571/2020-23

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTÊINERES DE USO PÚBLICO - ABRATEC (05.086.999/0001-57). Ementa: Representação com pedido de medida cautelar. Envio de ofícios ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica sem prévia submissão à Diretoria Colegiada da ANTAQ e sem metodologia previamente aprovada. Conhecimento. Perda de objeto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 509ª Reunião

